LEI Nº 1.609/2.004

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, cujo objeto visa a execução de obras de eletrificação rural para atendimento a 60 (sessenta) proprietários rurais de baixa renda no Município de Piumhi e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou. e eu Prefeito Municipal. sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, na qualidade de agente executor, cujo objeto é a execução de obras de eletrificação rural para atendimento a 60 (sessenta) proprietários rurais de baixa renda no Município de Piumhi, visando a viabilização do programa denominado: '*Luz Para Todos*', instituído pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2.003 e do manual de operacionalização aprovado pela Portaria nº 38, de 09 de março de 2.004.

Art. 2º - Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder a uma contrapartida financeira no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do custo total das obras de eletrificação rural estimado em R$300.00,00 (trezentos mil reais), cabendo a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a ELETROBRÁS, o aporte do valor de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do custo total.

Art. 3º - A contrapartida financeira a cargo do Município, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), será paga em parcelas, acrescidas de juros legais, da seguinte forma:

I – R$18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) da contrapartida financeira, no ato da assinatura do Convênio;

II – R$80.896,32 (oitenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), acrescidos de juros de 8% (oito por cento) ao ano, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais no valor de R$2.247,12 (dois mil, duzentos e quarenta e

sete reais e doze centavos), sendo a primeira paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da quitação do valor previsto no inciso anterior, e as demais, sucessivamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, podendo, no caso de atraso no pagamento das parcelas, ocorrer juros de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), calculados *pro rata tempore*, e multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2.004, no valor de R$35.976,96 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), corresponde ao valor previsto no inciso I e a 8 (oito) parcelas previstas no inciso II, todos do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Constituem fontes de recursos para a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, em conformidade com o inciso III, do § 1º artigo do 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - 2.12.3.25752.0506.1181.449051-01-*Extensão de Redes Elétricas, no valor de R$ 5.976,96 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos);*

II - 2.12.3.15451.0501.1174.449051-01-*Implantação de Novas Avenidas, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);*

III - 2.12.3.15451.0715.1176.449051-01-*Modernização do Trânsito Urbano, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

Art. 6º - Serão passíveis de enquadramento no Programa '*Luz Para Todos*', dois segmentos de proprietários rurais, de acordo com os seguintes critérios:

I - proprietários que utilizarão a energia elétrica prioritariamente para consumo doméstico, sendo que a carga instalada será até 5 KVA;

II - proprietários que utilizarão a energia elétrica como bem de consumo e como fator de produção em processos agropecuários, sendo que a carga instalada será maior que 5 KVA e menor ou igual a 15 KVA.

III – não se enquadram no Programa 'Luz Para Todos' as propriedades rurais usadas para fins de recreação ou lazer.

Art. 7º - Para determinar a escolha dos 60 (sessenta) proprietários rurais, interessados no Programa 'Luz Para Todos', será formada por uma Comissão Especial com os seguintes membros:

I – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal;

II – Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal;

III – Presidente da Comissão da Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal;

IV – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Público;

V – (01) membro do Departamento Municipal de Assistência Social;

VI – Coordenador do Desenvolvimento Agropecuário do Município;

VII – Coordenador Administrativo Financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de abril de 2004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal